Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 14
Nº 063
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 10 de Agosto de 2017 — Editor-chefe: **MONALISA FAGUNDES DE SÁ**

DECRETO Nº 105/2017

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, Item I, da Lei nº 1.443 de 27 de dezembro de 2016, D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforçar dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FR	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO	
02 - Prefeitura Municipal						
09.15.451.0024.2.071	339039	004	173	100.000,00		Secretaria M de Serviços Públicos
08.15.451.0007.2.059	449052	004	352		100.000,00	Secretaria M de Obras
				100.000,00	100.000,00	

FONTE: 004 - ROYALTIES

DECRETO Nº 106/2017

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, Item I, Letra A, da Lei nº 1.443 de 27 de dezembro de 2016, D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 13.000,00 (treze mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FR	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO	
02 - Prefeitura Municipal						
08.15.122.0001.2.058	339014	004	146	10.000,00		Secretaria M de Obras
16.04.122.0001.2.107	339014	004	269	3.000,00		Secretaria M de Governo
08.15.122.0001.2.058	449052	004	150		10.000,00	Secretaria M de Obras
16.04.122.0001.2.107	339030	004	270		3.000,00	Secretaria M de Governo
TOTAL				13.000,00	13.000,00	

FONTE: 004 - ROYALTIES

DECRETO MUNICIPAL Nº 0110
DE 09 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.
O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artº 4º, inciso I, letra c, da Lei municipal nº 1.443 de 27 de dezembro de 2016; D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 180.948,47 (Cento e oitenta mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	NR	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMS					
04.10.122.0405.2.586	319016	6	0		R$ 20.000,00
04.10.122.0405.2.588	339039	20	0		R$ 10.000,00
04.10.122.0405.2.589	339036	22	0		R$ 5.000,00
04.10.301.0406.1.576	449052	28	0		R$ 10.000,00
04.10.301.0406.1.576	449052	28	50		R$ 30.000,00
04.10.301.0406.1.578	449052	29	0		R$ 2.000,00
04.10.301.0406.2.583	319113	50	50		R$ 58.948,47
04.10.302.0408.2.601	339014	71	52		R$ 20.000,00
04.10.302.0408.2.601	339036	74	0		R$ 5.000,00
04.10.302.0408.2.601	339036	74	52		R$ 20.000,00
				R$	
04.10.122.0405.2.586	339091	16	60	100.000,00	
04.10.122.0405.2.589	339039	23	0	R$ 2.000,00	
04.10.301.0406.2.577	339048	40	0	R$ 20.000,00	
04.10.301.0406.2.583	319113	50	0	R$ 58.948,47	
				R$	
TOTAL				180.948,47	R$ 180.948,47

Decreto nº 0110/2017

PORTARIA Nº 533/2017, EM 08 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Cidadã THAYLANE PÊGO SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Controle e Avaliação e Regulação e Auditoria, Símbolo DCS-I, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, a partir de 07 de agosto de 2017.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PODER EXECUTIVO

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

Hélio Lima Guerhard
Vice-Prefeito

Adriana Ribeiro da Silva
Secretária de Governo

Handerson Antônio de Azevedo Maia
Chefe de Gabinete

Tânia Regina Gabriel Fontes Tavares
Secretária Municipal de Administração

Luiz Aurélio Imbiriba da Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Geração de Emprego e Renda

Dejnane Vasconcelos Coutinho
Secretária Municipal de Fazenda

Elias Riguete
Secretário Municipal de Planejamento

Handerson Antônio de Azevedo Maia
(Interinamente)
Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

Alcinei Gomes dos Santos
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Isabelle Bersot Fernandes
Secretário Municipal de Controle Interno

Mariana Leal Andrade
Secretária Municipal de Saúde

Marília Nunes Bastos
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Vivian Moraes Leal Tavares
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Marlon Abreu Gomes
Secretário Municipal de Agricultura

Anderson Machado da Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Luiz Bernardino Aguiar Barbosa
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Aleir da Silva Muniz
Secretário Municipal de Obras

Wagner Azevedo dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Pública

Luiz Cláudio Teixeira Florido
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores (IPASCON)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA:

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

José Saturnino Barcelos
1º Vice-Presidente

José Messias dos Santos Alves
2º Vice-Presidente

André Luiz de Souza Fernandes
1ª Secretária

Natália Silveira Braga
2º Secretário

VEREADORES:

Carlos Augusto de Paula Barbosa
Fernando José da Silva
Marcos André Martins Oliveira
Paulo Henrique Siqueira Azevedo
Sandro de Oliveira Daumas
Valmir Tavares Lessa

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu **é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.**

Órgão responsável Gabinete do Prefeito
Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu.**
CEP: **28.740-000.**
Telefone: **(22) 2779-2324.**
SITE:
conceicaodemacabu.rj.gov.br
E-MAIL:
prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com
CNPJ: **29.115.466/0001-14**

Editora-Chefe: **MONALISAFAGUNDES DE SÁ**
Número de Registro: **MTB 13.168 MG**
Periodicidade: **semanal**
Disponível: www.conceicaodemacabu.rj.gob.br

Decreto nº 108, de 09 de agosto de 2017

Fica autorizado o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal nº 1268 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017; alterar a Lei Municipal nº 1438 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 1.460, de 09 de agosto de 2017, D e c r e t a:

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2017, por Operação de Crédito, autorizada pela Lei nº 1457, de 13 de julho de 2017.

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 1.133 - Recadastramento Georeferenciado Cadastro Imobiliário, a qual será vinculada ao programa 0001 - Apoio Administrativo, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, com as seguintes características:

01 - Denominação da ação Código: 1.133 Descrição: Recadastramento Georeferenciado Cadastro Imobiliário				
02 - Características da ação [x] Projeto [] Atividade [] Operação Especial	[X] Nova [] Em andamento	[]Contínua [x]Temporária	Início previsto: 08/2017 Término previsto: 12/2017	
03 - Unidade responsável pela execução da ação Código: 02.004.000 Descrição: Secretaria Municipal de Fazenda				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
04 - Produto e (unidade de medida)	06 - Custo e meta p/2014	07 - Custo e meta p/2015	08 - Custo e meta p/2016	08 - Custo e meta p/2017
Recadastramento Imobiliário	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 450.000,00

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para fazer face a execução da ação 1.133 - Recadastramento Georeferenciado Cadastro Imobiliário, de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.04 – Secretária Municipal de Fazenda
Função: 04 – Administração
Subfunção: 129 – Administração de Receitas
Programa: 0001 – Apoio Administrativo
Atividade: 1.133 – Recadastramento Georeferenciado Cadastro Imobiliário
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 450.000,00
Fonte de Recurso: 031 Operação de Crédito BB

Art. 4º - Os recursos financeiros para fazer face à cobertura com as despesas da ação de que tratam o artigo anterior, serão provenientes de Operação de Crédito, autorizada pela Lei nº 1457, de 13 de julho de 2017.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 09 de agosto de 2017
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito Municipal

Lei nº 1.460, de 09 de agosto de 2017

Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal nº 1268 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017; alterar a Lei Municipal nº 1438 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2017.
O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2017, por Operação de Crédito, autorizada pela Lei nº 1457, de 13 de julho de 2017.

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 1.133 - Recadastramento Georeferenciado Cadastro Imobiliário, a qual será vinculada ao programa 0001 - Apoio Administrativo, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, com as seguintes características:

01 - Denominação da ação Código: 1.133 Descrição: Recadastramento Georeferenciado Cadastro Imobiliário				
02 - Características da ação [x] Projeto [] Atividade [] Operação Especial	[X] Nova [] Em andamento	[]Contínua [x]Temporária	Início previsto: 08/2017 Término previsto: 12/2017	
03 - Unidade responsável pela execução da ação Código: 02.004.000 Descrição: Secretaria Municipal de Fazenda				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
04 - Produto e (unidade de medida)	06 - Custo e meta p/2014	07 - Custo e meta p/2015	08 - Custo e meta p/2016	08 - Custo e meta p/2017
Recadastramento Imobiliário	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 450.000,00

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para fazer face a execução da ação 1.133 - Recadastramento Georeferenciado Cadastro Imobiliário, de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.04 – Secretária Municipal de Fazenda
Função: 04 – Administração
Subfunção: 129 – Administração de Receitas
Programa: 0001 – Apoio Administrativo
Atividade: 1.133 – Recadastramento Georeferenciado Cadastro Imobiliário
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 450.000,00
Fonte de Recurso: 031 Operação de Crédito BB

Art. 4º - Os recursos financeiros para fazer face à cobertura com as despesas da ação de que tratam o artigo anterior, serão provenientes de Operação de Crédito, autorizada pela Lei nº 1457, de 13 de julho de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 09 de agosto de 2017
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito Municipal

Decreto nº 109, de 09 de agosto de 2017

Fica autorizado o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal nº 1268 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017; alterar a Lei Municipal nº 1438 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 1.461, de 09 de agosto de 2017, D e c r e t a:
Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2017, por Operação de Crédito, autorizada pela Lei nº 1457 de 13 de julho de 2017.
Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 1.134 - Aquisição de Bens Móveis, a qual será vinculada ao programa 0001 - Apoio Administrativo, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, com as seguintes características:

01 - Denominação da ação Código: 1.134 Descrição: Aquisição de Bens Móveis				
02 - Características da ação [x] Projeto [] Atividade [] Operação Especial	[X] Nova [] Em andamento	[]Contínua [x]Temporária	Início previsto: 08/2017 Término previsto: 12/2017	
03 - Unidade responsável pela execução da ação Código: 02.009.000 Descrição: Secretaria Municipal de Serviços Públicos				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
04 - Produto e (unidade de medida)	06 - Custo e meta p/2014	07 - Custo e meta p/2015	08 - Custo e meta p/2016	08 - Custo e meta p/2017
Aquisição de Bens Móveis	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.050.000,00

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial no valor de R$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais) para fazer face a execução da ação 1.134 - Aquisição de Bens Móveis, de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.09 – Secretária Municipal de Serviços Públicos
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0001 – Apoio Administrativo
Atividade: 1.134 – Aquisição de Bens Móveis
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R$ 1.050.000,00
Fonte de Recurso: 031 Operação de Crédito BB

Art. 4º - Os recursos financeiros para fazer face à cobertura com as despesas da ação de que tratam o artigo anterior, serão provenientes de Operação de Crédito, autorizada pela Lei nº 1457 de 13 de julho de 2017.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 09 de agosto de 2017
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito Municipal

Lei nº 1.461, de 09 de agosto de 2017

Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal nº 1268 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017; alterar a Lei Municipal nº 1438 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2017, por Operação de Crédito, autorizada pela Lei nº 1457 de 13 de julho de 2017.

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 1.134 - Aquisição de Bens Móveis, a qual será vinculada ao programa 0001 - Apoio Administrativo, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, com as seguintes características:

01 - Denominação da ação Código: 1.134 Descrição: Aquisição de Bens Móveis				
02 - Características da ação				
[x] Projeto [] Atividade [] Operação Especial	[X] Nova [] Em andamento	[]Contínua [x]Temporária	Início previsto: 08/2017 Término previsto: 12/2017	
03 - Unidade responsável pela execução da ação Código: 02.009.000 Descrição: Secretaria Municipal de Serviços Públicos				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
04 - Produto e (unidade de medida)	06 - Custo e meta p/2014	07 - Custo e meta p/2015	08 - Custo e meta p/2016	08 - Custo e meta p/2017
Aquisição de Bens Móveis	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.050.000,00

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais) para fazer face a execução da ação 1.134 - Aquisição de Bens Móveis, de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.09 – Secretária Municipal de Serviços Públicos
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0001 – Apoio Administrativo
Atividade: 1.134 – Aquisição de Bens Móveis
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R$ 1.050.000,00
Fonte de Recurso: 031 Operação de Crédito BB

Art. 4º - Os recursos financeiros para fazer face à cobertura com as despesas da ação de que tratam o artigo anterior, serão provenientes de Operação de Crédito, autorizada pela Lei nº 1457 de 13 de julho de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 09 de agosto de 2017
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito Municipal

Decreto nº 111, de 09 de agosto de 2017

Fica autorizado o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal nº 1268 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017; alterar a Lei Municipal nº 1.438 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 1.462, de 09 de agosto de 2017, D e c r e t a:

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2017, por Anulação de Dotação do Orçamento Vigente.

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 0.135 - Amortização de Empréstimo Dívida Interna - Banco do Brasil S/A, a qual será vinculada ao programa 0000 - Encargos Especiais, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, com as seguintes características:

01 - Denominação da ação Código: 0.135 Descrição: Amortização de Empréstimo Dívida Interna – Banco do Brasil S/A				
02 - Características da ação				
[] Projeto [] Atividade [x] Operação Especial	[X] Nova [] Em andamento	[]Contínua [x]Temporária	Início previsto: 08/2017 Término previsto:	
03 - Unidade responsável pela execução da ação Código: 02.004.000 Descrição: Secretaria Municipal de Fazenda				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
04 - Produto e (unidade de medida)	06 - Custo e meta p/2014	07 - Custo e meta p/2015	08 - Custo e meta p/2016	08 - Custo e meta p/2017
Amortização de Dívida	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para fazer face a execução da ação 0.135 - Amortização de Empréstimo Dívida Interna - Banco do Brasil S/A, de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.04 – Secretária Municipal de Fazenda
Função: 28 – Encargos Especiais
Subfunção: 843 – Serviços da Dívida Interna
Programa: 0000 – Encargos Especiais
Atividade: 0.135 – Amortização de Empréstimo Divida Interna – Banco do Brasil S/A
Natureza da Despesa: 4.6.90.71 – Principal da Dívida R$ 50.000,00
Fonte de Recurso: 000

Art. 4º - Conforme previsto no art. 43, § 1º, Item III da Lei Federal nº 4.320/1964, a fonte de recursos para a abertura do referido crédito especial será oriunda da anulação de dotações do orçamento vigente de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.04 – Secretária Municipal de Fazenda
Função: 04 – Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 0001 – Apoio Administrativo
Atividade: 2.014 – Manutenção das Atividades – Fazenda
Natureza da Despesa: 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 50.000,00
Ficha: 44
Fonte de Recurso: 000

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 09 de agosto de 2017
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito Municipal

Lei nº 1.462, de 09 de agosto de 2017

Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal nº 1268 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017; alterar a Lei Municipal nº 1.438 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2017, por Anulação de Dotação do Orçamento Vigente.

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 0.135 - Amortização de Empréstimo Dívida Interna - Banco do Brasil S/A, a qual será vinculada ao programa 0000 - Encargos Especiais, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, com as seguintes características:

01 - Denominação da ação Código: 0.135 Descrição: Amortização de Empréstimo Dívida Interna – Banco do Brasil S/A			
02 - Características da ação [] Projeto [] Atividade [x] Operação Especial	[X] Nova [] Em andamento	[]Contínua [x]Temporária	Início previsto: 08/2017 Término previsto:
03 - Unidade responsável pela execução da ação Código: 02.004.000 Descrição: Secretaria Municipal de Fazenda			

Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
04 - Produto e (unidade de medida)	06 - Custo e meta p/2014	07 - Custo e meta p/2015	08 - Custo e meta p/2016	08 - Custo e meta p/2017
Amortização de Dívida	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para fazer face a execução da ação 0.135 - Amortização de Empréstimo Dívida Interna - Banco do Brasil S/A, de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda	
Função: 28 – Encargos Especiais	
Subfunção: 843 – Serviços da Dívida Interna	
Programa: 0000 – Encargos Especiais	
Atividade: 0.135 – Amortização de Empréstimo Dívida Interna – Banco do Brasil S/A	
Natureza da Despesa: 4.6.90.71 – Principal da Dívida	R$ 50.000,00
Fonte de Recurso: 000	

Art. 4º - Conforme previsto no art. 43, § 1º, Item III da Lei Federal nº 4.320/1964, a fonte de recursos para a abertura do referido crédito especial será oriunda da anulação de dotações do orçamento vigente de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda	
Função: 04 – Administração	
Subfunção: 123 – Administração Financeira	
Programa: 0001 – Apoio Administrativo	
Atividade: 2.014 – Manutenção das Atividades – Fazenda	
Natureza da Despesa: 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 50.000,00
Ficha: 44	
Fonte de Recurso: 000	

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 09 de agosto de 2017
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 534/2017, EM 08 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Cidadão MAURO LÚCIO DA SILVA AZEREDO, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Almoxarifado e Patrimônio DCS-II, vinculado à Secretária Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, a partir de 07 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 528/2017, EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto número 85, de 03 de julho de 2017, art. 1°, 3° e 4° § 1°, 2° e 3° resolve nomear para compor o Comitê de Coordenação os seguintes Membros: RESOLVE:
Art. 1° - Fica constituído o Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Conceição de Macabu-PMSB;
I-Representantes do Poder Executivo:
Secretário Municipal de Agricultura- Marlon Abreu Gomes;
Secretário Municipal de Meio Ambiente-Anderson Machado da Costa
II-Representantes do Poder Legislativo:
Vereador Carlos Augusto Paula Barbosa;
III- Representantes dos Prestadores de Serviços:
Secretário Municipal de Serviços Públicos- Luiz Bernardino Aguiar Barbosa
IV-Representante da Sociedade Civil:
SINCOMÉRCIO (Sindicato do Comercio, Indústria e Agropecuária- Frederico Lannes Martins).
Art. 2°, de acordo com Art. 4°, § 1°-Fica Constituída a Secretaria Executiva do PMSB, Secretário Executivo-Coordenador de Gestão Estratégica- Celso Nolasco Pereira Tavares.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 531/2017, EM 08 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Servidor LEONARDO ASSAF PINHEIRO, matricula nº 4626896 do Cargo em Comissão de Superintendente de Controle e Avaliação e Regulação e Auditoria, Símbolo DCS-I, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, a partir de 04 de agosto de 2017.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 532/2017, EM 08 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Servidora THAYLANE PÊGO SANTOS, matricula nº 4626964 do Cargo em Comissão de Diretor de Almoxarifado e Patrimônio DCS-II, vinculado à Secretária Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, a partir de 07 de agosto de 2017.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 530/2017, EM 08 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o PROCESSO protocolado nº 11730/2017; RESOLVE:
Art. 1º - CESSAR, OS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO do Servidor ALEXEI PINHEIRO LISBOA, matricula nº 4626996 da Função de Médico de Família, a partir de 31 de julho de 2017.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2017, revogados as disposições em contrário . Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 529/2017, EM 08 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o PROCESSO protocolado nº 11729/2017; RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Servidor Estatutário, ALEXEI PINHEIRO LISBOA, Matricula 4000759 do cargo de MÉDICO CLINICO GERAL, a partir de 31 de julho de 2017.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 538 /2017, EM 09 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei 081/91,
Considerando o inteiro teor do memorando de nº 042/17, encaminhado pelo ilustre Diretor do Departamento de Recursos Humanos, onde narra em breve síntese, que à servidora FLAVIA DA CRUZ DE OLIVEIRA, no período compreendido entre os dias 20 de maio a 20 de julho do corrente, não vem exercendo as funções inerentes ao seu cargo, junto ao seu local de trabalho, tendo ainda, delegado tal função, a terceiros, para que estes realizassem em seu lugar. Solicitando para tanto, providências quanto a apuração dos fatos mediante Processo Administrativo Disciplinar.
Considerando que o Art. 111 da Lei 081/91, dispõe que são deveres do servidor: I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II- ser leal às instituições a que servir; III- observar as normas legais e regulamentares; IV- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; IX- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
Considerando que o Art. 112 da Lei 081/91, dispõe que ao servidor é proibido: I- Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; XV- proceder de forma desidiosa;
Considerando que o Artigo 133 da Lei 081/91, tipifica o abandono de cargo, como sendo a falta intencional do servidor ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos.
Considerando que o Art. 127, inciso II, da Lei Municipal 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) prevê a pena de demissão para o servidor que abandonar o cargo; RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar a transgressão dos Art. 111, I, II, III, IV, IX , art. 112,I, XV, todos da Lei Municipal 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) em razão de ter a servidora Flavia da Cruz de Oliveira, ocupante do cargo de técnico de enfermagem, abandonado o cargo, visto que a servidora em tela, ausentou-se intencionalmente do serviço, do dia vinte de maio de 2017, ao dia 20 de julho de 2017, infringindo assim, o disposto contido no artigo 133 da Lei Municipal nº 081/91.
Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente Processante composta pelos servidores estáveis e membros titulares, Alexandre Couto Martins, matricula 0935, Presidente, Rodrigo Emilio Tavares Lima, matricula nº 0820, secretário, Adilson de Souza, matricula nº 0307, membro.
Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4º. A Comissão, ora designada, terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 147 da Lei Municipal nº 081/91.
Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 537 /2017, EM 09 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei 081/91,
Considerando o inteiro teor do memorando de nº 043/17, encaminhado pelo ilustre Diretor do Departamento de Recursos Humanos, onde narra em breve síntese, que à servidora JOSEANE RODRIGUES BERNARDO PINTO, no período compreendido entre os dias 20 de maio a 20 de julho do corrente, não vem exercendo as funções inerentes ao seu cargo, junto ao seu local de trabalho, tendo ainda, delegado tal função, a terceiros, para que estes realizassem em seu lugar. Solicitando para tanto, providências quanto a apuração dos fatos mediante Processo Administrativo Disciplinar. Considerando que o Art. 111 da Lei 081/91, dispõe que são deveres do servidor: I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II- ser leal às instituições a que servir; III- observar as normas legais e regulamentares; IV- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; IX- manter conduta compatível com a moralidade administrativa; Considerando que o Art. 112 da Lei 081/91, dispõe que ao servidor é proibido: I- Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; XV- proceder de forma desidiosa; Considerando que o Artigo 133 da Lei 081/91, tipifica o abandono de cargo, como sendo a falta intencional do servidor ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos. Considerando que o Art. 127, inciso II, da Lei Municipal 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) prevê a pena de demissão para o servidor que abandonar o cargo; RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar a transgressão dos Art. 111, I, II, III, IV, IX , art. 112,I, XV, todos da Lei Municipal 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) em razão de ter a servidora Joseane Rodrigues Bernardo Pinto, ocupante do cargo de técnico de enfermagem, abandonado o cargo, visto que a servidora em tela, ausentou-se intencionalmente do serviço, do dia vinte de maio de 2017, ao dia 20 de julho de 2017, infringindo assim, o disposto contido no artigo 133 da Lei Municipal nº 081/91.
Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente Processante composta pelos servidores estáveis e membros titulares, Alexandre Couto Martins, matricula 0935, Presidente, Rodrigo Emilio Tavares Lima, matricula nº 0820, secretário, Adilson de Souza, matricula nº 0307, membro.
Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4º. A Comissão, ora designada, terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 147 da Lei Municipal nº 081/91.
Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PROCESSO Nº. 1847/2017
PREGÃO nº 094/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017

No dia 07 de agosto de 2017, o Município de Conceição de Macabu/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o no 08.640.219/0001-67, representado pela Sr.ª Mariana Leal Andrade, Secretária, Portaria 265/2017, Residente e domiciliada a Rua A, nº 3, Porto Novo, Conceição de Macabu-RJ, registram-se os preços da empresa
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL MIRACEMA LTDA, com sede na Rua Marcílio de Poly, Galpões 1 e 2, Parque de Exposições, Centro, Miracema-RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº03.946.428/0001-10, neste ato representada porBruno Alvim de Almeida, brasileiro, solteiro, representante de vendas, portador do documento de identidade n.º 130872765, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 097.097.907-06, para eventual fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal Ana Moreira no Município de Conceição de Macabu, pelo menor preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº 094/2017para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativon.º 1.847/2017, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.
O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

Produto	Marca	Qtd Mínima	Qtd Máxima	Preço
00000002991-ACIDO FOLICO 5 MG CMP	PRATI	1	2000	R$ 0,13
00000018664-ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	NUTRIEX	1	400	R$ 8,30
00000030062-ADENOSINA 3 MG/ML AMPOLA I.V. 2 ML	HIPOLABOR	1	200	R$ 11,00
00000018351-ALBUMINA HUMANA 20% - IV 50ML	BLAU	1	500	R$ 222,00
00000031245-ALFAEPOETINA 4.000UI/1ML F/A	BLAU	1	100	R$ 56,00
00000030063-ALTEPLASE 20 MG/ML	BOEHRINGER	1	40	R$ 2.356,00
00000031176-AMICACINA 50MG/ML- 2ML- AMPOLA	TEUTO	1	200	R$ 2,92
00000002982-AMICACINA 250 MG	TEUTO	1	100	R$ 2,64
00000023926-AMINOFILINA 100MG	HIPOLABOR	1	20	R$ 0,13
00000015086-AMIODARONA 50MG/ML - 3ML	HIPOLABOR	1	800	R$ 2,84
00000018357-AMOXICILINA 500MG	PRATI	1	500	R$ 0,36
00000031178-AMOXICILINA+CLAV.POTASSIO250MG/5ML+62,5MG/5ML	SANDOZ	1	30	R$ 28,35
00000031179-AMOXICILINA+CLAV. POTASSIO 875MG+125MG	SANDOZ	1	500	R$ 2,60
00000024641-AMPICILINA SODICA 500MG	PRATI	1	30	R$ 0,29
00000014187-AZITROMICINA 500MG	PRATI	1	400	R$ 1,50
00000031191-BAMIFILINA 300MG.	CHIESE	1	20	R$ 1,45
00000031192-BAMIFILINA 600MG	CHIESE	1	20	R$ 2,35
00000015092-BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	TEUTO	1	1800	R$ 8,17
00000015093-BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	TEUTO	1	1000	R$ 6,18
00000031193-BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI	NOVAFARMA	1	500	R$ 6,42
00000030074-BENZILPENICILINA PROC+POTASSICA	NOVAFARMA	1	500	R$ 6,00
00000015044-BISACODIL 5MG	CIMED	1	200	R$ 0,18
00000015045-BROMOPRIDA 10MG	PRATI	1	360	R$ 0,22
00000018370-BROMOPRIDA 4MG/ML - 20ML GOTAS	PRATI	1	50	R$ 2,46
00000024510-CARVEDILOL 3,12MG	EMS	1	1000	R$ 0,52
00000015621-CEFALEXINA 500 MG	TEUTO	1	650	R$ 1,42
00000015103-CEFALEXINA SUSP. ORAL 250MG/5ML - 60 ML	EMS	1	20	R$ 17,00
00000031195-CEFTAZIDIMA 1 G	NOVAFARMA	1	200	R$ 7,58
00000024511-CEFTRIAXONA SODICA 1G - IM E IV	TEUTO	1	2500	R$ 7,40
00000030075-CETOPROFENO 100 MG/2ML-IV- F/A	UNIÃO	1	1000	R$ 5,85
00000031197-CILOSTAZOL 100MG CPR	EUROFARMA	1	250	R$ 0,92
00000014188-CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI	1	2400	R$ 0,74
00000018380-CLARITROMICINA 500MG	MEDLEY	1	300	R$ 5,60
00000030076-CLINDAMICINA 300 MG	EMS	1	600	R$ 1,85
00000030077-CLONIDINA HCL 0,100 MG	BOEHRINGER	1	200	R$ 0,23
00000030078-CLONIDINA CLORIDRATO 150 MCG/ML	CRISTÁLIA	1	30	R$ 10,93
00000026293-CLORANFENICOL 1000MG - F/A	NOVAFARMA	1	20	R$ 5,30
00000015112-DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML - 2ML	UNIAO	1	700	R$ 1,71
00000018389-DEXAMETASONA 1MG/G - 10G CREME	MULTILAB	1	60	R$ 2,45
00000015049-DEXAMETASONA 4MG	TEUTO	1	160	R$ 0,38
00000015113-DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML	TEUTO	1	1000	R$ 1,70
00000018392-DICLOFENACO POTASSICO 50MG	CIMED	1	800	R$ 0,13
00000031208-DICLOFENACO SODICO 50 MG. COMPRIMIDO	PRATI	1	800	R$ 0,12
00000016593-DIGOXINA 0,25MG	TEUTO	1	300	R$ 0,14
00000023943-DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA 30/50MG 1ML	UNIÃO	1	500	R$ 2,38
00000026295-DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA 50+10MG COMPRIMIDO	UNIÃO	1	150	R$ 0,48
00000016594-DIPIRONA SÓDICA 500 MG	PRATI	1	3500	R$ 0,13
00000018406-DIPIRONA SÓDICA 500MG - 10ML GOTAS	FARMACE	1	500	R$ 1,39
00000026297-DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDO	EMS	1	100	R$ 0,29
00000018409-EFEDRINA, SULFATO 50MG/ML - 1ML	HIPOLABOR	1	400	R$ 2,85
00000024597-ERGOMETRINA MALEATO 0,2 MG	BIOLAB	1	20	R$ 0,57
00000031222-ESPIRONOLACTONA 25 MG.	EMS	1	600	R$ 0,34
00000018425-ETILEFRINA 10MG - 1ML	UNIÃO	1	400	R$ 1,14
00000018427-FENAZOPIRIDINA 100MG	UNIÃO	1	20	R$ 0,29
00000031223-FITOMENADIONA 10 MG/ML 1ML IM AMPOLA	HIPOLABOR	1	250	R$ 0,74
00000018432-GENTAMICINA SULFATO 80MG	HYPOFARMA	1	500	R$ 2,60
00000024616-GLICERINA CLISTER 12% 500 ML	SANOBIOL	1	200	R$ 7,50
00000031224-GLICONATO DE CALCIO 10 % 100 MG/ML AMPOLA	HALEX ISTAR	1	100	R$ 2,66
00000023945-HIDROCORTISONA 100MG	UNIÃO	1	1500	R$ 6,28
00000020342-HIDROCORTISONA SUCCINATO 500MG	UNIÃO	1	1500	R$ 11,50
00000021503-HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 150ML SUSP. ORAL	NATULAB	1	100	R$ 3,61
00000023948-HIDROXIDO DE FERRO III 5ML EV	BLAU	1	400	R$ 8,50
00000024578-IMUNOGLOBULINA IV E IM ANTIRH D 300MCG F/A2ML	PANAMERICAN	1	5	R$ 285,00
00000018450-ISOSSORBIDA DINITRATO 10MG	EMS	1	400	R$ 0,17
00000018451-ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG SUBLINGUAL	EMS	1	500	R$ 0,14
00000018452-ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG	EMS	1	250	R$ 0,29
00000031228-ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG	ZYDUS	1	100	R$ 0,44
00000018454-ISOXSUPRINA CLORIDRATO 10MG/2ML	ASPEN	1	200	R$ 14,90
00000018455-IVERMECTINA 6 MG	VITAMEDIC	1	100	R$ 1,49
00000023949-LEVOFLOXACINO 500 MG	EMS	1	300	R$ 4,00
00000024582-LEVOFLOXACINO IV BOLSA 5MG/ML (0,5%)-100ML	ISOFARMA	1	800	R$ 15,00
00000020403-LIDOCAÍNA GELEIA 2%	CRISTÁLIA	1	250	R$ 6,24
00000031230-LIDOCAÍNA 2% SEM VASO-20ML.	CRISTÁLIA	1	800	R$ 4,00
00000018462-LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG	SANDOZ	1	30	R$ 0,48
00000015022-LORATADINA 10MG	GEOLAB	1	350	R$ 0,18
00000023953-LOSARTANA POTASSICA 50MG	PRATI	1	3300	R$ 0,16
00000030094-MEROPENEM TRI-HIDRATADO 1G IV - F/A	ABL	1	600	R$ 35,00
00000000627-METILDOPA 500 MG	SUN	1	200	R$ 0,57
00000015623-METILERGOMETRINA MALEATO 0,2 MG/ML	UNIÃO	1	400	R$ 2,28
00000023955-N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG	UNIÃO	1	20	R$ 0,38
00000023956-N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10/250MG	BELFAR	1	500	R$ 0,38
00000015059-NEOMICINA + BACITRACINA 10G POMADA	MULTILAB	1	400	R$ 2,40
00000018480-NEOSTIGMINA METILSULFATO 0,5MG/ML - 1ML	BLAU	1	100	R$ 1,14
00000031232-NIFEDIPINA 10 MG CÁPSULA SUBLINGUAL	GEOLAB	1	200	R$ 0,28
00000018483-NIFEDIPINO 20MG RETARD	MEDQUIMICA	1	300	R$ 0,18
00000018485-NITROFURANTOINA 100 MG	TEUTO	1	150	R$ 0,29
00000021511-OMEPRAZOL 20MG.	PRATI	1	1000	R$ 0,18
00000018492-OMEPRAZOL 40MG/10ML	BLAU	1	2200	R$ 14,20
00000030103-ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4MG/ML - 2ML	BLAU	1	500	R$ 2,40
00000002998-PARACETAMOL 200 MG GOTAS	FARMACE	1	50	R$ 1,49
00000014230-PARACETAMOL 500 MG	PRATI	1	500	R$ 0,13
00000018496-PENTOXIFILINA 20MG/5ML	UNIÃO	1	100	R$ 2,15
00000014194-PREDNISONA 20 MG	VITAMEDIC	1	300	R$ 0,55
00000014193-PREDNISONA 5 MG	VITAMEDIC	1	60	R$ 0,27
00000014179-PROMETAZINA 25MG	TEUTO	1	4000	R$ 0,17
00000031241-RANITIDINA 25 MG/ML - 2ML	TEUTO	1	2000	R$ 0,94
00000030109-SALBUTAMOL, SULFATO 0,5MG/ML - 1 ML	HIPOLABOR	1	300	R$ 1,90
00000024526-SIMETICONA 40MG	EMS	1	1600	R$ 0,16
00000024528-SIMETICONA 75MG/ML 10ML GOTAS	EMS	1	800	R$ 2,39
00000015126-SOLUÇÃO GELATINA A 3,5% C/ ELETROLITO 500ML	HALEX ISTAR	1	20	R$ 29,30
00000030110-SOLUÇÃO DE GELATINA 3,5% 500ML IV	HALIX ISTAR	1	10	R$ 29,30
00000023458-SORO FISIOLOGICO 0,9%-500ML	SANOBIOL	1	10000	R$ 5,05
00000018525-SULFATO DE MAGNESIO 50% - 500MG/ML - 10ML	ISOFARMA	1	100	R$ 0,95
00000026321-VITAMINA B POLIVITAMINICO	BELFAR	1	1300	R$ 0,12
00000030113-ACIDOVALPROICO 500MG	ABBOTT	1	20	R$ 0,76
00000015138-ALPRAZOLAM 1MG	EMS	1	120	R$ 0,36
00000018352-AMITRIPTILINA 25MG	TEUTO	1	150	R$ 0,19
00000015139-BIPERIDENO 2MG	CRISTÁLIA	1	300	R$ 0,18
00000015141-BROMAZEPAM 3MG	TEUTO	1	500	R$ 0,19
00000015142-CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO	1	400	R$ 0,25
00000015143-CARBAMAZEPINA 20MG/ML - SUSP. 100ML	UNIÃO	1	2	R$ 9,50
00000024518-CLONAZEPAM 2,5MG/ML - 20ML - GOTAS	HIPOLABOR	1	40	R$ 5,70
00000030115-CLONAZEPAM 2MG COMPR	GEOLAB	1	300	R$ 0,25
00000014606-CLORPROMAZINA 100 MG	UNIÃO	1	250	R$ 0,19
00000030116-CLORPROMAZINA, 25MG (5MG/ML)	CRISTÁLIA	1	50	R$ 1,24
00000030118-DIAZEPAM 10MG.	SANTISA	1	2300	R$ 0,10
00000020481-DIAZEPAM 5 MG	SANTISA	1	5000	R$ 0,10
00000014609-FENITOINA 100MG	TEUTO	1	300	R$ 0,38
00000024605-FENITOINA SODICA 5% 50MG/ML 5 ML	HIPOLABOR	1	800	R$ 3,14
00000016813-FENOBARBITAL 100 MG	TEUTO	1	1000	R$ 0,19
00000021499-FENOBARBITAL 200MG-2ML	UNIAO	1	600	R$ 2,09
00000024607-FENTANILA CITRATO 0,5 MG/ML FRASCO 10 ML	HIPOLABOR	1	600	R$ 4,50
00000015155-FLUMAZENIL 0,1MG/ML - 5ML	UNIÃO	1	80	R$ 46,00
00000014612-HALOPERIDOL 5 MG	UNIÃO	1	300	R$ 0,22
00000016816-HALOPERIDOL 5MG/ML	HYPOFARMA	1	500	R$ 1,70
00000015157-HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML	UNIÃO	1	20	R$ 13,00
00000014176-LEVOMEPROMAZINA 100 MG	CRISTÁLIA	1	20	R$ 1,14
00000014177-LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CRISTÁLIA	1	20	R$ 0,48
00000015162-MIDAZOLAM 15MG	CRISTÁLIA	1	20	R$ 1,43
00000015163-MIDAZOLAM 15MG/3ML	HIPOLABOR	1	200	R$ 2,70
00000020351-MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10ML	HIPOLABOR	1	700	R$ 6,00
00000024551-MORFINA, SULFATO 1,0MG/ML AMPOLA 2ML	CRISTÁLIA	1	200	R$ 6,46
00000015166-MORFINA SULFATO 10MG/ML 1 ML	HIPOLABOR	1	300	R$ 3,40
00000024553-MORFINA, SULFATO 30MG	CRISTÁLIA	1	100	R$ 1,81
00000030124-PARACETAMOL, FOSF. CODEINA 500+30MG	UNIÃO	1	20	R$ 0,86
00000024572-PARACETAMOL, FOSF.CODEÍNA 500+7,5MG	UNIÃO	1	20	R$ 0,76
00000015169-PETIDINA CLORIDRATO 100MG 2 ML	UNIÃO	1	200	R$ 2,66
00000020353-PROPOFOL 10MG AMP 20ML	CLARIS	1	10	R$ 13,20
00000014180-RISPERIDONA 2MG	UNIÃO	1	300	R$ 0,76
00000015175-TRAMADOL 50MG/ML 2ML	HIPOLABOR	1	1500	R$ 2,66
00000030125-TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG	HIPOLABOR	1	300	R$ 0,57
00000030126-TRAMADOL 50MG/ML - 1ML	HIPOLABOR	1	1000	R$ 2,33

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO
1.1 - O prazo de fornecimento das solicitações dos produtos será de 24 (vinte e quatro) horas corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Solicitante.
1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta ata e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.
1.3 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.
1.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, Telefone: (22)2779-2324.
2 - LOCAL DE ENTREGA
2.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Rio de Janeiro, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 16h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Conceição de Macabu.
3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
3.1 - DA CONTRATADA
3.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
3.1.2 - Executar os fornecimentos conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o cumprimento das obrigações assumidas;
3.1.3 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
3.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
3.1.5 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos fornecimentos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município;
3.1.6 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
3.1.7 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;
3.1.8 - Credenciar junto ao Município funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
3.1.9 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;
3.1.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município;
3.1.11 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município ao serviço em questão;
3.1.12 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
3.1.13 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Município;
3.1.14 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Município;
3.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
3.1.16 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos fornecimentos;
3.1.17 - Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do TCE-RJ, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou fornecimento de materiais;
3.1.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
3.1.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
3.1.20 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
3.1.21 - Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
3.1.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
3.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho;
3.1.24 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
3.1.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condiçõesautorizadas nesta ata ou no edital;
3.1.26 - O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
3.2 - DO MUNICÍPIO
3.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;
3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
3.2.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais,inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução do objeto desta ata;
3.2.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
3.2.8- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO
4.1 - A gestão do contrato decorrente desta ata caberá a Srª Mariana Leal Andrade, Portaria 265/2017, da Secretaria Solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.
4.2 - A fiscalização da contratação caberá ao servidor Mauro Lucio da Silva Azeredo, Portarianº 534/2017 da Secretaria Solicitante, sendo substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.
4.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:
I - verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;

II - adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar osatos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em beneficio da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.
4.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
4.4- As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
4.5- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção,verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
4.6- A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do TCE-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao TCE-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Leandro Silva Gonçalves
Pregoeira
Portaria nº 606/2015

Mariana Leal Andrade
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL MIRACEMA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 03.946.428/0001-10
Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PROCESSO Nº. 1847/2017
PREGÃO nº 094/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017

No dia 07 de agosto de 2017, o Município de Conceição de Macabu/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o no 08.640.219/0001-67, representado pela Sr.ª Mariana Leal Andrade, Secretária, Portaria 265/2017, Residente e domiciliada a Rua A, nº 3, Porto Novo, Conceição de Macabu-RJ, registram-se os preços da empresa
LINEA-RJ COMÉRCIO EIRELI-ME, com sede na Rua Santo Antônio, nº 49, Santo Antônio, Cachoeiras de Macabu-RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº17.624.789/0001-54, neste ato representada porAngelita da Conceição Chaves Teixeira, portador do documento de identidade n.º 062.113.600, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 940.541.187-04, para eventual fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal Ana Moreira no Município de Conceição de Macabu, pelo menor preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº 094/2017para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativon.º 1.847/2017, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.
O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

Produto	Marca	Qtd Mínima	Qtd Máxima	Preço
00000030128-ACETILCISTEINA 200MG/5G	GEOLAB	1	3000	R$ 1,10
00000015626-ACICLOVIR 200 MG	PHARLAB	1	100	R$ 0,60
00000015079-ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML	HIPOLABOR	1	800	R$ 3,79
00000018356-AMOXICILINA 250MG/5ML - 60ML	PRATI-DONADUZZI	1	100	R$ 6,45
00000026279-ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	PRATI-DONADUZZI	1	500	R$ 0,08
00000024470-ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML - 1ML	ISOFARMA	1	1200	R$ 0,50
00000026280-AZITROMICINA DI-HIDRATADA 200MG/5ML 600MG	PRATI-DONADUZZI	1	20	R$ 6,64
00000014132-BACLOFENO 10MG	TEUTO	1	120	R$ 0,68
00000002888-BENZOATO DE BENZILA	IFAL	1	60	R$ 3,60
00000023930-BETAMETASONA DIPOROP +FOSF DISSODICO 5/2MG/ML	PHARLAB	1	350	R$ 9,00
00000031194-BETAMETASONA ACET.+BET.FOSF.DISSÓD 3+3MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	1	100	R$ 9,48
00000015627-CINARIZINA 75 MG	RAMBAXY	1	150	R$ 0,38
00000023939-CLOPIDOGREL 75,G	AUROBINDO	1	1400	R$ 1,89
00000030082-CLORETO DE SODIO 10%-10 ML	SAMTEC	1	1000	R$ 0,41
00000015631-DIPIRONA SODICA 1G/2ML	FARMACE	1	12000	R$ 0,85
00000018407-DOBUTAMINA 250MG/ML - 20ML	TEUTO	1	400	R$ 6,88
00000018416-ENOXAPARINA SÓDICA 80MG	BIOCHIMICO	1	300	R$ 50,10
00000024617-GLICOSE HIPERTONICA 25% 10 ML	FARMACE	1	3000	R$ 0,45
00000024618-GLICOSE HIPERTONICA 50% 10ML	FARMACE	1	1000	R$ 0,40
00000015017-IBUPROFENO 300MG	TEUTO	1	1000	R$ 0,20
00000019928-IBUPROFENO 50 MG/ML C/ 30 ML	NATULAB	1	50	R$ 3,50
00000031229-ITRACONAZOL 100MG CAPSULA	GEOLAB	1	100	R$ 1,89
00000023951-LIDOCAÍNA C/EPINEFRINA 2% 20MG/ML + 0,005	HYPOFARMA	1	100	R$ 9,00
00000018464-MANITOL 20% - 250ML	FARMACE	1	100	R$ 8,34
00000024542-METRONIDAZOL 5MG/ML 0,5% 100ML	FARMACE	1	800	R$ 5,69
00000023957-N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4+500MG/ML - M	FARMACE	1	3800	R$ 2,33
00000014116-NIMESULIDA 50 MG/ML 15 ML GOTAS	VITAMEDIC	1	50	R$ 5,40
00000023959-NIMODIPINO 30MG	VITAMEDIC	1	300	R$ 0,56
00000006636-NISTATINA 100.000UI 50ML	PRATI-DONADUZZI	1	50	R$ 5,50
00000015120-OXITOCINA 5UI - 1ML	UNIÃO QUÍMICA	1	400	R$ 2,40
00000014236-PENTOXIFILINA 400 MG	UNIÃO QUÍMICA	1	300	R$ 1,13
00000024568-PROMETAZINA 50 MG/ML-2ML	CRISTALIA	1	1000	R$ 2,65
00000024521-SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG ADULTO	CIFARMA	1	200	R$ 1,89
00000030108-SACCHAROMMYCES BOULARDII 200MG - AD.E PED	CIFARMA	1	400	R$ 3,60
00000015128-SORO GLICOSADO 5% 250ML	EUROFARMA	1	1000	R$ 3,98
00000015130-SORO ORAL 27,9G EM PÓ	IFAL	1	300	R$ 1,40
00000015032-SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	PRATI-DONADUZZI	1	400	R$ 0,18
00000018529-TENOXICAM 20 MG	MEDQUÍMICA	1	400	R$ 1,42
00000015137-ALFENTANILA 0,544MG/ML - 5ML - IV	CRISTALIA	1	20	R$ 23,10
00000015144-CETAMINA CLORIDRATO 50MG/ML 10ML	BIOCHIMICO	1	10	R$ 45,59
00000031244-NALOXONA, CLORIDRATO 4MG - 1ML	HIPOLABOR	1	100	R$ 7,32

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO
1.1 - O prazo de fornecimento das solicitações dos produtos será de 24 (vinte e quatro) horas corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Solicitante.
1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta ata e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.
1.3 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.
1.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, Telefone: (22)2779-2324.
2 - LOCAL DE ENTREGA
2.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Rio de Janeiro, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 16h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Conceição de Macabu.
3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
3.1 - DA CONTRATADA
3.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
3.1.2 - Executar os fornecimentos conforme especificações do TERMO DE

REFERÊNCIA - ANEXO II do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o cumprimento das obrigações assumidas;
3.1.3 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
3.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
3.1.5 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos fornecimentos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município;
3.1.6 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
3.1.7 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;
3.1.8 - Credenciar junto ao Município funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
3.1.9 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;
3.1.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município;
3.1.11 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município ao serviço em questão;
3.1.12 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
3.1.13 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Município;
3.1.14 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Município;
3.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
3.1.16 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos fornecimentos;
3.1.17 - Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do TCE-RJ, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou fornecimento de materiais;
3.1.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
3.1.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
3.1.20 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
3.1.21 - Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
3.1.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
3.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho;
3.1.24 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
3.1.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condiçõesautorizadas nesta ata ou no edital;
3.1.26 - O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
3.2 - DO MUNICÍPIO
3.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;
3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
3.2.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais,inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução do objeto desta ata;
3.2.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
3.2.8- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO
4.1 - A gestão do contrato decorrente desta ata caberá a Srª Mariana Leal Andrade, Portaria 265/2017, da Secretaria Solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.
4.2 - A fiscalização da contratação caberá ao servidor Mauro Lucio da Silva Azeredo, Portarianº 534/2017da Secretaria Solicitante, sendo substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.
4.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:
I - verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;
II - adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar osatos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em beneficio da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.
4.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
4.4- As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
4.5- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção,
verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
4.6- A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas peran-

te o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do TCE-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao TCE-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Leandro Silva Gonçalves
Pregoeira
Portaria nº 606/2015

Mariana Leal Andrade
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

LINEA-RJ COMÉRCIO EIRELI-ME
CNPJ/MF sob o nº17.624.789/0001-54
Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PROCESSO Nº. 1847/2017
PREGÃO nº 094/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

No dia 07 de agosto de 2017, o Município de Conceição de Macabu/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o no 08.640.219/0001-67, representado pela Sr.ª Mariana Leal Andrade, Secretária, Portaria 265/2017, Residente e domiciliada a Rua A, nº 3, Porto Novo, Conceição de Macabu-RJ, registram-se os preços da empresa
MEDICOM RIO FARMA LTDA, com sede na Av. Cons. Julius Arp, 414, Fundos, Galpão, 2º Pavimento, Olaria, Nova Friburgo-RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 39.499.710/0001-43, neste ato representada porRoney Deocrecio de Oliveira, brasileiro, casado, portador do documento de identidade n.º 07.766.439-9, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 072.580.577-30, para eventual fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal Ana Moreira no Município de Conceição de Macabu, pelo menor preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº 094/2017para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativon.º 1.847/2017, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.
O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

Produto	Marca	Qtd Mínima	Qtd Máxima	Preço
00000030060-ACIDO ASCORBICO 500 MG AMPOLA	HYPOFARMA	1	4000	R$ 1,30
00000031177-AMOXICILINA+ CLAV. POTASSIO 1000MG/200MG- F/A	BLAU	1	800	R$ 16,62
00000015622-AMPICILINA 1G	BLAU	1	800	R$ 10,55
00000003595-CEFTRIAXONA 1 G	ABL	1	1600	R$ 8,05
00000000637-FUROSEMIDA	TEUTO	1	4000	R$ 0,74
00000015119-OXACILINA 500MG IV/IM	BLAU	1	2500	R$ 5,69
00000021406-SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	FRESENIUS	1	4000	R$ 3,98
00000018521-SULFADIAZINA DE PRATA 1% - 400G CREME	PRATI	1	350	R$ 43,60
00000015131-TENOXICAM 20MG	UNIAO QUIMICA	1	2500	R$ 6,52

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO
1.1 - O prazo de fornecimento das solicitações dos produtos será de 24 (vinte e quatro) horas corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Solicitante.
1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta ata e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.
1.3 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.
1.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, Telefone: (22)2779-2324.
2 - LOCAL DE ENTREGA
2.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Rio de Janeiro, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 16h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Conceição de Macabu.
3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
3.1 - DA CONTRATADA
3.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
3.1.2 - Executar os fornecimentos conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o cumprimento das obrigações assumidas;
3.1.3 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
3.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
3.1.5 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos fornecimentos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município;
3.1.6 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
3.1.7 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;
3.1.8 - Credenciar junto ao Município funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
3.1.9 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;
3.1.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município;
3.1.11 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município ao serviço em questão;
3.1.12 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
3.1.13 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Município;
3.1.14 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Município;
3.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
3.1.16 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos fornecimentos;
3.1.17 - Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do TCE-RJ, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou fornecimento de materiais;
3.1.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
3.1.20 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
3.1.21 - Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
3.1.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
3.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho;
3.1.24 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
3.1.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condiçõesautorizadas nesta ata ou no edital;
3.1.26 - O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
3.2 - DO MUNICÍPIO
3.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;
3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
3.2.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais,inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução do objeto desta ata;
3.2.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
3.2.8- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO
4.1 - A gestão do contrato decorrente desta ata caberá a Srª Mariana Leal Andrade, Portaria 265/2017, da Secretaria Solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.
4.2 - A fiscalização da contratação caberá ao servidor Mauro Lucio da Silva Azeredo, Portarianº 534/2017da Secretaria Solicitante, sendo substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.
4.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:
I - verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;
II - adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar osatos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em beneficio da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.
4.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
4.4- As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
4.5- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção,
verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
4.6- A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do TCE-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao TCE-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Leandro Silva Gonçalves
Pregoeira
Portaria nº 606/2015

Mariana Leal Andrade
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MEDICOM RIO FARMA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 39.499.710/0001-43
Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PROCESSO Nº. 1847/2017
PREGÃO nº 094/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017

No dia 07 de agosto de 2017, o Município de Conceição de Macabu/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o no 08.640.219/0001-67, representado pela Sr.ª Mariana Leal Andrade, Secretária, Portaria 265/2017, Residente e domiciliada a Rua A, nº 3, Porto Novo, Conceição de Macabu-RJ, registram-se os preços da empresa
NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Av. José Alves de Azevedo, 468, Centro, Campos dos Goytacazes-RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº01.982.722/001-51, neste ato representada porJonas Soares Ribeiro Gomes, portador do documento de identidade n.º 20.461.845-8, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº 105.270.217-17, para eventual fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal Ana Moreira no Município de Conceição de Macabu, pelo menor preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº 094/2017para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativon.º 1.847/2017, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.
O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

Produto	Marca	Qtd Mínima	Qtd Máxima	Preço
00000031161-ACIDO ACETILSALICILICO 100MG.	GEOLAB	1	2000	R$ 0,04
00000026276-ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	NATULAB	1	1200	R$ 0,09
00000002143-AGUA DESTILADA 10 ML	ISOFARMA	1	50000	R$ 0,26
00000014997-ALOPURINOL 100MG	PRATIDONADUZZI	1	200	R$ 0,13
00000015084-AMICACINA 125MG/ML - 2ML	BLAUSIEGEL	1	200	R$ 1,89
00000002564-AMINOFILINA 24MG X 10ML	HIPOLABOR	1	500	R$ 1,13
00000015000-AMIODARONA 200 MG	GEOLAB	1	200	R$ 0,75
00000015001-ANLODIPINO 5MG	PRATIDONADUZZI	1	1200	R$ 0,09
00000015002-ATENOLOL 50 MG	PRATIDONADUZZI	1	900	R$ 0,10
00000003598-CLORETO DE POTASSIO 10% - 10ML	ISOFARMA	1	2000	R$ 0,41
00000024545-CLORETO DE POTASSIO 6% - 100ML SOL.ORAL	SANTA TEREZINHA	1	50	R$ 5,94
00000031209-DOXICICLINA 100 MG.	TEUTO	1	20	R$ 0,47
00000018410-ENALAPRIL MALEATO 10MG	PRATIDONADUZZI	1	240	R$ 0,13
00000018412-ENALAPRIL MALEATO 20MG	PRATIDONADUZZI	1	240	R$ 0,18
00000018413-ENOXAPARINA SÓDICA 20MG	BLAUSIEGEL	1	800	R$ 15,65
00000015036-FUROSEMIDA 40 MG	PRATIDONADUZZI	1	1350	R$ 0,10
00000015037-GLIBENCLAMIDA 5 MG	PRATIDONADUZZI	1	500	R$ 0,09
00000024620-HEPARINA SODICA 5000U.I/ML-5ML IV	CRISTALIA	1	100	R$ 14,05
00000024621-HEPARINA SODICA SUBCUT. 5000U.I/0,25 ML-0,25	CRISTALIA	1	200	R$ 7,00
00000016613-METFORMINA 500MG	TEUTO	1	200	R$ 0,18
00000015038-METFORMINA 850 MG	TEUTO	1	1000	R$ 0,18
00000021508-METOCLOPRAMIDA 10MG.	BELFAR	1	200	R$ 0,13
00000015624-METOCLOPRAMIDA 10MG/ML 2ML	ISOFARMA	1	1400	R$ 0,56
00000024537-METOCLOPRAMIDA 4MG-10ML	BELFAR	1	50	R$ 0,94
00000018475-METRONIDAZOL 250MG	TEUTO	1	800	R$ 0,22
00000023958-NIMESULIDA 100MG	GEOLAB	1	500	R$ 0,18
00000030100-NOREPINEFRINA, HEMITARTAR 2MG/ML 4 ML	HIPOLABOR	1	800	R$ 7,57
00000018490-OLEO MINERAL PURO 100ML	BELFAR	1	100	R$ 4,55
00000018503-PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO 15MG/5ML - 100ML	PRATIDONADUZZI	1	100	R$ 7,56
00000018511-RANITIDINA CLORIDRATO 150MG	TEUTO	1	3000	R$ 0,18
00000031243-SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML	SANOBIOL	1	4000	R$ 3,67
00000018526-SULFATO FERROSO 109MG	EMS	1	800	R$ 0,09
00000015132-VANCOMICINA 500MG	NOVAFARMA	1	600	R$ 13,55
00000015133-VITAMINA B 2ML	HYPOFARMA	1	2300	R$ 1,40
00000024566-COLAGENASE + CLORAFENICOL 0,6+0,01 G/G - 30G	CRISTALIA		500	R$ 24,64

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO

1.1 - O prazo de fornecimento das solicitações dos produtos será de 24 (vinte e quatro) horas corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Solicitante.

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta ata e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

1.3 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.

1.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, Telefone: (22)2779-2324.

2 - LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Rio de Janeiro, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 16h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Conceição de Macabu.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.2 - Executar os fornecimentos conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o cumprimento das obrigações assumidas;

3.1.3 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

3.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

3.1.5 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos fornecimentos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município;

3.1.6 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

3.1.7 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;

3.1.8 - Credenciar junto ao Município funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

3.1.9 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

3.1.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município;

3.1.11 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município ao serviço em questão;

3.1.12 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

3.1.13 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Município;

3.1.14 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Município;

3.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.16 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos fornecimentos;

3.1.17 - Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do TCE-RJ, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou fornecimento de materiais;

3.1.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.1.20 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.21 - Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.1.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho;

3.1.24 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;

3.1.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condiçõesautorizadas nesta ata ou no edital;

3.1.26 - O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.2 - DO MUNICÍPIO

3.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos

preços registrados;
3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
3.2.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais,inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução do objeto desta ata;
3.2.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
3.2.8- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO
4.1 - A gestão do contrato decorrente desta ata caberá a Srª Mariana Leal Andrade, Portaria 265/2017, da Secretaria Solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.
4.2 - A fiscalização da contratação caberá ao servidor Mauro Lucio da Silva Azeredo, Portarianº 534/2017 da Secretaria Solicitante, sendo substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.
4.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:
I - verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;
II - adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar osatos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em beneficio da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.
4.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
4.4- As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
4.5- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
4.6- A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do TCE-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao TCE-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Leandro Silva Gonçalves
Pregoeira
Portaria nº 606/2015

Mariana Leal Andrade
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ/MF sob o nº 01.982.722/001-51
Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PROCESSO Nº. 1847/2017
PREGÃO nº 094/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017

No dia 07 de agosto de 2017, o Município de Conceição de Macabu/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o no 08.640.219/0001-67, representado pela Sr.ª Mariana Leal Andrade, Secretária, Portaria 265/2017, Residente e domiciliada a Rua A, nº 3, Porto Novo, Conceição de Macabu-RJ, registram-se os preços da empresa
SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA-ME, com sede na Rua José Peres Ximenes, 78, Centro, Cardoso Moreira-RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº00.857.492/0001-36, neste ato representada porFabio Moreira Mota, portador do documento de identidade n.º 12.508.289-1, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº 102.306.387-59, para eventual fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal Ana Moreira no Município de Conceição de Macabu, pelo menor preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº 094/2017para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativon.º 1.847/2017, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.
O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata

Produto	Marca	Qtd Mínima	Qtd Máxima	Preço
00000018348-ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	EMS	1	150	R$ 2,30
00000014185-AMOXICILINA+CLAVULANATO POTASSIO 500 MG+125MG	SANDOZ	1	400	R$ 2,58
00000000277-BICARBONATO DE SODIO	FARMACE	1	400	R$ 1,40
00000023931-BROMETO IPATROPIO GOTAS	HIPOLABOR	1	200	R$ 2,87
00000024507-BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,5% 20ML SOLUÇÃO	HIPOLABOR	1	200	R$ 3,73
00000015098-BROMOPRIDA 10MG/ML - 2ML	HIPOLABOR	1	4000	R$ 1,75
00000002296-CAPTOPRIL 25 MG	PRATI	1	6000	R$ 0,06
00000015646-CARVEDILOL 12,5 MG	NOVAQUIMICA	1	200	R$ 0,57
00000015104-CEFALOTINA 1G	MYLAN	1	1000	R$ 5,55
00000031196-CETOPROFENO 100 MG/2ML-IM-F/A	CRISTALIA	1	800	R$ 2,82
00000031198-CIPROFLOXACINO 200MG/100ML-IV-BOLSA	HYPOFARMA	1	2500	R$ 35,35
00000031246-CLINDAMICINA 600MG - 4ML	HIPOLABOR	1	2700	R$ 6,30
00000015116-DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML	HIPOLABOR	1	4500	R$ 0,88
00000018404-DIOSMINA, HESPERIDINA 450MG+50MG	TEUTO	1	700	R$ 1,10
00000024604-DOPAMINA 50MG/ML, CLORIDRATO DE. 10ML	HIPOLABOR	1	1000	R$ 1,86
00000018414-ENOXAPARINA SÓDICA 40MG	MYLAN	1	800	R$ 26,00
00000018415-ENOXAPARINA SÓDICA 60MG	MYLAN	1	800	R$ 38,00
00000026298-EPINEFRINA,HEMITARTARATO 1MG/ML 1ML AMPOLA	HIPOLABOR	1	1200	R$ 4,45
00000024622-HIDRALAZINA CLORIDRATO 20 MG/ML-1ML	CRISTALIA	1	200	R$ 9,46
00000003892-HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	PRATI	1	500	R$ 0,09
00000030091-INSULINA NPH HUMANA 100 UI/ML-10MLF/A	ASPEN	1	30	R$ 34,00
00000030092-INSULINA REGULAR HUMANA	ASPEN	1	30	R$ 34,00
00000018476-N-BUTILESCOPOLAMINA 20MG - 1ML	HIPOLABOR	1	1000	R$ 1,84
00000031231-NEOM+ POLIM+ FLUDROCORTISONA + LIDOCAÍNA	GEOLAB	1	5	R$ 11,95
00000030102-ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8MG	CRISATALIA	1	80	R$ 5,40
00000018507-PROPRANOLOL 40MG	PRATI	1	150	R$ 0,08
00000031242-RINGER C/ LACTADO 500ML	HALEX ISTAR	1	6000	R$ 5,49
00000014237-SINVASTATINA 20 MG	SANVAL	1	1200	R$ 0,29
00000015129-SORO GLICOSADO 5% 500ML	HALEX ISTAR	1	5000	R$ 5,10
00000018524-SULFATO DE MAGNESIO 10% - 10ML	ISOFARMA	1	100	R$ 0,86
00000026320-VARFARINA SÓDICA 5MG COMPRIMIDO	TEUTO	1	60	R$ 0,32
00000024591-DIAZEPAM 10MG - 2ML	SANTISA	1	1300	R$ 0,94
00000024606-FENTANILA CITRATO 0,0785 0,05 MG/ML 2 ML AMP	HIPOLABOR	1	200	R$ 1,79
00000030123-MIDAZOLAM 1MG/ML - 5ML	HIPOLABOR	1	100	R$ 4,20

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO
1.1 - O prazo de fornecimento das solicitações dos produtos será de 24 (vinte e quatro) horas corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Solicitante.
1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta ata e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.
1.3 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.
1.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, Telefone: (22)2779-2324.
2 - LOCAL DE ENTREGA
2.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Rio de Janeiro, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 16h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Conceição de Macabu.
3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
3.1 - DA CONTRATADA
3.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
3.1.2 - Executar os fornecimentos conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o cumprimento das obrigações assumidas;
3.1.3 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
3.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
3.1.5 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos fornecimentos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município;
3.1.6 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
3.1.7 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;
3.1.8 - Credenciar junto ao Município funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
3.1.9 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;
3.1.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município;
3.1.11 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município ao serviço em questão;
3.1.12 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
3.1.13 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Município;
3.1.14 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Município;
3.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
3.1.16 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos fornecimentos;
3.1.17 - Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do TCE-RJ, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou fornecimento de materiais;
3.1.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
3.1.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
3.1.20 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
3.1.21 - Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
3.1.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
3.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho;
3.1.24 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
3.1.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condiçõesautorizadas nesta ata ou no edital;
3.1.26 - O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
3.2 - DO MUNICÍPIO
3.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;
3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
3.2.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais,inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução do objeto desta ata;
3.2.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
3.2.8- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO
4.1 - A gestão do contrato decorrente desta ata caberá a Srª Mariana Leal Andrade, Portaria 265/2017, da Secretaria Solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.
4.2 - A fiscalização da contratação caberá ao servidor Mauro Lucio da Silva Azeredo, Portarianº 534/2017 da Secretaria Solicitante, sendo substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.
4.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:
I - verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;
II - adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário,

promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar osatos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em beneficio da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.
4.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
4.4- As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
4.5- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção,
verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
4.6- A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do TCE-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao TCE-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Leandro Silva Gonçalves
Pregoeira
Portaria nº 606/2015

Mariana Leal Andrade
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA-ME
CNPJ/MF sob o nº 00.857.492/0001-36
Fornecedor

PORTARIA Nº 535/2017 EM 08 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 074 e seguintes da lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu). RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Férias, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PROCESSO Nº	PERÍODO	INÍCIO	1/3 EM ABONO S (SIM) N-(NÃO)
286	DELMIR CARDOSO DE BRITO	11306/2017	2016/2017	01/08/2017	N
674	CARMELÚCIA DOS SANTOS	340/2017	2015/2016	30/07/2017	N
4600968	ALESSANDRA LIMA PEREIRA SOUZA	1634/2016	2015/2016	30/07/2017	N
4626518	ALESSANDRA LIMA PEREIRA SOUZA	11646/2016	2015/2016	30/07/2017	N
444	WANDERLÉA DONATO COSTA	9630/2017	2015/2016	01/08/2017	N
1134	GERALDO CARVALHO	10137/2017	2015/2016	07/08/2017	N
4625140	MARIANA REGINA COUTINHO AMARAL	11724/2017	2016/2017	07/08/2017	N
4626526	TATIANA RIBEIRO PINTO	0646/2017	2015/2016	01/08/2017	N

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 519/2017, EM 03 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da alínea a), inciso III do Art. 93, da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu); RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora MAILZA DA CONCEIÇÃO FREITAS FERREIRA, Merendeira, matrícula nº 4625159 respectivamente, 08 (oito) dias consecutivos de ausência ao serviço em razão de casamento, a partir de 28 de julho de 2017, de acordo com o processo protocolado sob o nº 11859/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 28 de julho de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 520/2017, EM 04 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado, para atender ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017 e excepcional interesse público, em conformidade com Art.37, IX da CF/88 e Lei n° 577/2003, alterada pela Lei nº 594/2003 e 728/2006 sujeitando-se as partes aos dispositivos do Código Civil Brasileiro e às cláusulas e condições abaixo:

NOME	FUNÇAO	ADMISSÃO	TÉRMINO
FERNANDA RIBEIRO DAUMAS PESSANHA	MEDICO PEDIATRA	21/07/2017	21/07/2018
FERNANDA RIBEIRO DAUMAS PESSANHA	MEDICO PEDIATRA	21/07/2017	21/07/2018

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e às respectivas admissões de cada servidor, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 521/2017, EM 04 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea b, inciso III do Art. 93, da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu); RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Servidora SANDRA MACHADO PORTUGAL, Digitador, matrícula nº 4625941 respectivamente, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de seu Pai, a partir de 26 de julho de 2017, de acordo com o processo protocolado sob o nº 11864/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -